



Ofício Circular n. 378/2019 – CML/PM

Manaus, 12 de dezembro de 2019.

Senhore(a)s Licitantes,

Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto versa sobre “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, conforme as especificações constantes no Projeto Básico e anexos, obedecidas as diretrizes da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM”, que deflagrou a Concorrência n. 018/2019.

Considerando a solicitação da Secretaria de Comunicação – SEMCOM, através do ofício n. 121/2019 – GAB/SEMCOM, para corrigir descontinuidade na sequência de numeração dos itens constantes do Projeto Básico e Anexos adiante indicados. Portanto, temos a retificar o que segue:

- Anexo VII do Projeto Básico:

14. Obrigações da Contratada

Onde se lê:

14.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Contratante autorizada a descontar da Garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.5 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a SEMCOM para execução do serviço;

14.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Leia-se:

14.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Contratante autorizada a descontar da Garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a SEMCOM para execução do serviço;



- 14.1.5** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 14.1.6** Instruir aos seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública;
- 14.1.7** Instruir aos seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.1.8** Relatar à Contratante qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- 14.1.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.10** Garantir à Contratante o direito de propriedade dos produtos desenvolvidos, a exemplo de gravações, edições de imagem, etc, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 14.1.11** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 14.1.12** Observar na prestação dos serviços, escolha dos materiais e equipamentos, os critérios de sustentabilidade ambiental e acessibilidade;
- 14.1.13** Obter a autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, para realizar qualquer despesa relacionada com o contrato a ser firmado.
- 14.1.14** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores especializados, veiculação em canais digitais e mecanismos de busca na internet, desde que as ocorrências não tenham sido por eles causadas.
- 14.1.15** Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem ao referido instrumento.
- 14.1.16** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores especializados, veiculação em canais digitais e mecanismos de busca na internet e, transferir a CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.
- 14.1.16.1** A contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo de veiculação em canais digitais e mecanismos de busca na internet, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.
- 14.1.16.1.1** A autorização a que se refere o subitem precedente não exime do CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veiculação em canais digitais e mecanismos de busca na internet, nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para a distribuição peças e gestão de conteúdos de comunicação digital durante a vigência do contrato.
- 14.1.16.1.2** Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a contratada obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de *sites* parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações de comunicação digital da CONTRATANTE em veículos que promovam conteúdos ou atividades ilegais.
- 14.1.17** Apresentar a CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia da ação de comunicação digital, que preveja a distribuição de peças ou gestão de conteúdos de comunicação digital, relação dos veiculação em canais digitais e mecanismos de busca na internet, dos quais



será possível e dos quais se revela impossível obter o relatórios de checagem fornecidos por empresas de tecnologia, com históricos de desempenho e avaliação de resultados.

14.1.17.1 Nos casos de indicação de veiculação em canais digitais e mecanismos de busca na internet, para os quais não seja possível obter relatórios de checagem, apresentar para apreciação da CONTRATANTE, justificativas e alternativas de checagem da execução dos serviços.

14.1.18 Preservar as regras e condições do contrato com a CONTRATANTE na intermediação e supervisão dos serviços prestados por fornecedores especializados e responder integralmente por toda e qualquer infração decorrente dessas situações.

14.1.18.1 Observar as seguintes condições na contratação de fornecedores especializados para execução de Produtos e Serviços Complementares:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os Produtos e Serviços Complementares a serem prestados por fornecedores especializados;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores especializados, aptos a fornecer à contratada Produtos e Serviços Complementares, cujas categorias encontram-se dispostas no Apêndice II do Anexo II deste Projeto Básico;

III - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir dos fornecedores especializados que constem da cotação dos Produtos e Serviços Complementares, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

V - a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o produto ou serviço a ser fornecido;

14.1.18.2 Quando a execução do Produto ou Serviço Complementar tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato a ser firmado, a contratada coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.

14.1.18.2.1 Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela contratada, quando a execução do Produto ou Serviço Complementar tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato a ser firmado.

14.1.19 A Contratada deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo das informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como deverá submeter às normas e políticas de segurança da Semcom, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

14.1.19.1 Para a formalização exigida, a Contratada deverá assinar **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES** (Anexo IV), pertencentes à Contratante, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem a divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso, ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam processadas.

14.1.19.2 A CONTRATADA se obriga a manter de forma confidencial todas as informações obtidas por meio do contrato firmado com a CONTRATANTE e não poderão ser divulgadas, exceto àqueles funcionários que necessitam ter conhecimento das mesmas. Esta cláusula não



abrange informações que legalmente já estejam em poder da CONTRATADA, anteriormente às negociações que conduziram ao contrato e que já sejam de conhecimento público ou que o venham a ser em data futura, sem violação desta cláusula, ou sejam divulgadas em virtude de lei ou ordem judicial, contanto que a contratante receba aviso sobre a tal lei ou ordem. As obrigações à confidencialidade sobreviverão à rescisão do contrato.

14.1.20 Assumir, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência do objeto do contrato a ser firmado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

14.1.21 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

14.1.22 Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto do contrato a ser firmado.

14.1.23 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

14.1.24 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato a ser firmado.

14.1.25 Em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar a CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

14.1.26 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.

14.1.27 Não caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado como garantia para qualquer operação financeira.

14.1.28 Observar as condições para fornecimento de produtos e de serviços a CONTRATANTE estabelecidas no Edital que deu origem ao contrato a ser firmado.

Por se tratar das obrigações da Contratada não existe referência em outros dispositivos.

4



- Anexo VII do Projeto Básico – Apêndice III - Apresentação e julgamento das Propostas Técnicas

2.2.3 Quesito 3 - Relatos de Soluções de Comunicação Digital:

Onde se lê:

2.3.3 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 1 (uma) casa decimal.

2.3.4 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Projeto Básico e no Edital.

2.3.4.1 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

Leia-se:

2.3.2 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 1 (uma) casa decimal.

2.3.3 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Projeto Básico e no Edital.

2.3.3.1 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

Não há referência em outros dispositivos, a não ser no item 2.3.1.1 do mesmo tópico.

Imperioso destacar que tais informações em nada prejudicam as especificações iniciais do certame, bem como o prosseguimento de suas fases e nem a formulação das propostas, vez que se trata de equívoco meramente formal de sequência de numeração. Dessa forma, não haverá necessidade de reabrir o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,


Rafael Vieira Rocha Pereira

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns